



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **229/2017**

Processo Administrativo nº. 23.023/17 – Dispensa de Licitação Art. 24, I da Lei de Licitações

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **SANTYA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ALAMEDA DOM VICENTE ANGELO MARCHETTI ZIONI.**

Valor: **R\$ 14.288,00**

Dotação Orçamentária: Ficha 352 - Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 20.505.530-8 e inscrito no CPF sob nº 135.943.748-74, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SANTYA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Dona Eponia Afonseca, nº 663, Granja Julieta, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.567.482/0001-12, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a realizar serviços implantação e instalação de iluminação pública na Alameda Dom Vicente Angelo Marchetti Zioni., conforme, especificações do processo administrativo nº 23.023/17, Memorial Descritivo e Proposta que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária, conforme memorial descritivo.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** a proposta da **CONTRATADA**.

2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo para entrega e conclusão dos serviços objeto deste contrato será de **15 (quinze) dias**, após ordem de Início dos Serviços emitida pelo fiscal do contrato.

3.2 – A **CONTRATADA** deverá manter a garantia contra defeitos de fabricação por 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços.

3.3 – O presente contrato terá vigência até o final da garantia disposta no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 14.288,00 (quatorze mil duzentos e oitenta e oito reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 352 – Secretaria Municipal da Fazenda / Fundo Municipal de Iluminação Pública, nota reserva nº 8546.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecido ao item 4.1., retro, se dará de acordo com o cronograma físico financeiro e será em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura com a medição devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme memorial descritivo, cronograma e orçamento apresentado.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.- Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São causas de rescisão contratual aquelas contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **27 JUL 2017**

**MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SANTYA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

Luciano Pereira
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 21052

2.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3